

(30-471/39) Rec. 5.872/39.

ACT/HLM-

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente recurso interposto por Guilherme de Sá Vinhais da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de restituição de contribuições do recorrente:

CONSIDERANDO que o recorrente fez renúncia expressa da qualidade de associado facultativo do referido Instituto, baseado em dispositivo legal, também expresso;

CONSIDERANDO o que dispõem o § único do art. 8º do Decreto 24.273 e § 2º do artigo 46 do Regulamento 183, que assim prescrevem:

"O associado que deixar de ser contribuinte do Instituto após 2 anos de efetiva contribuição, sem que se verifique a hipótese prevista na disposição anterior, terá direito a restituição das contribuições pagas na forma da alínea "a" do art. 4º."

(art. 8º, § único, do Dec. 24.273).

"O associado que perder essa qualidade após 2 anos de efetiva contribuição e não se achar na hipótese do parágrafo anterior, terá direito a restituição das contribuições a que se refere a alínea "a" do art. 22, procedendo-se pela forma estabelecida no parágrafo 1º."

(art. 46, § 2º do Dec. 183).

CONSIDERANDO que o caso em espécie não é exatamente

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

te o previsto nos dispositivos acima transcritos, uma vez que estes estabelecem a transferência de contribuições para outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculado o associado em virtude de mudança de emprego e o recorrente optou pelos benefícios da instituição que mais convém aos seus interesses;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de ser procedida a devolução de contribuições para os funcionários titulados da Central do Brasil que optassem pelo benefício do Estado ao invés do da Caixa;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar ao Instituto a devolução das contribuições.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1939

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa

Relator

Fui presente a) Allyrio Salles

Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 2/12/39